

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 822/74
Aprovado por Deliberação
de 27/3/1974

PROCESSO CEE- Nº 078/74

INTERESSADA - LIGIA IAGUE

ASSUNTO - Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR-Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO: Ligia Iague, filha de Carlos Iague e d. Selma Nuri Iague, nascida em Mirandópolis, Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1996, em petição subscrita pelo seu genitor requer o recolhimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.
2. FICHA ESCOLAR: A requerente apresenta a seguinte ficha escolar :
Curso Ginásial, com 4 séries, no Ginásio Santa Cruz, de Maringá, Estado do Paraná;
Frequêntou no Instituto Estadual de Educação "Engenheiro Isaac Pereira Garcez" de Dracena, Estado de São Paulo, as 1ª e 2ª séries do curso colegial, nos anos de 1971 e 1972, sendo promovida para a 3ª série.
De fevereiro a julho de 1973, frequêntou a Toledo High School, Michigan, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: História dos Estados Unidos da América, Inglês, Arte, Economia Doméstica e Problemas Americanos.
3. APRECIACÃO: A petição está amparada pela legislação em vigor (artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61), assim como na jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, no trato de casos análogos. A documentação que não estava completa quando do exame inicial do processo agora está ordenada, atendendo às exigências da Resolução CEE. 19/65.
4. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Ligia Iague, na Toledo High School, Michigan, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da terceira série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 27 de março de 1974

a) Conselheiro: Erasmo de Freitas Nuzzi-Relator

A CÂMARA DE ENSIDO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência,de-ferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por delibera-ção aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação,ado-ta como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro-Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO ,
ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AU-
GUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 27 de março de 1974

a)Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA-Vice-Presidente
no exercício da Presidência